

E S T A T U T O S

D O

GRUPO CORAL DOS TRABALHADORES DAS

A L C Á Ç O V A S



*Paulo
Oliveira
Campos
Gomes*

CAPÍTULO I

Organização Geral Fins e Atribuições

Artº. 1º. - É constituído na Vila de Alcáçovas, uma sociedade de recreio e instrução, denominada Grupo Coral dos Trabalhadores das Alcáçovas.

Artº. 2º. - O Grupo Coral dos Trabalhadores das Alcáçovas tem por fim, desenvolver entre os seus associados o amor á sua Terra, conservação e tradição do canto regional danças etc, e tudo o que seja de interesse folclórico.

Artº. 3º. - O Grupo cooperará com todos os organismos de assistência locais e em todas as iniciativas que contribuam para o engrandecimento da Terra Natal e sobretudo em fins de beneficência.

Artº. 4º. - São-lhes interditas quaisquer manifestações políticas ou religiosas.

CAPÍTULO I I

Dos Sócios

Artº. 5º. - São sócios todos os cidadãos trabalhadores rurais, cuja proposta de admissão fôr aprovada por unanimidade de votos pela Direcção.

Artº. 6º. - São direitos dos sócios

1º. - Frequentar a sede do Grupo e assistir a todas as reuniões, sa-
raus e conferências que lá se realizem;

2º. - Votar e sêr votado para os vários cargos da Direcção do Grupo;

3º. - Propôr para sócio qualquer indivíduo moral e civilmente bem com-
portado, tendo em vista o Artº. 5º.;

4º. - Requerer a convocação da Assembléa Geral conjuntamente com mais
de 10 sócios, quando houver assuntos de interêsse colectivo;

5º. - Apresentar na sede do Grupo, indivíduos forasteiros, desde que
não conheça incompatibilidade com algum sócio;

6º. - Todos os mais direitos que lhes sejam outorgados pela Direcção,
ou pelos regulamentos internos quando os houver

Artº. 7º. - São deveres dos sócios:

1º. - Pagar com regularidade a quotização estabelecida;

2º. - Aceitar os cargos para que fôr eleito;

3º. - Promovêr por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento da
associação.

Artº. 8º. - Os sócios pagarão a quota mensal de 2\$50 e por jóia de a-
dmissão 20\$00.

CAPITULO I I I

Fundo Social e Receitas

Artº. 9º. - O fundo social será constituído pelos bens móveis e imó-
veis que o Grupo possui ou venha a possuir.

Artº. 10º. - As receitas ordinárias do Grupo são:



*Reitor
Oliveira
Bomfim
Gomes*

1º. - Jóias e quotas;

2º. - Rendimento do bufête;

3º. - Rêndimento de jogos.

CAPITULO I V

Administração e Funcionamento

Artº. 11º. - Os órgãos administrativos do Grupo são: Assembléa
Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artº. 12º. - A duração do mandato é por um ano.

Artº. 13º. - É permitido a reeleição para todos os cargos sociais.

§ Único - É motivo suficiente para recusar, quando se tenha exer-
cido durante três anos qualquer cargo.

CAPITULO V

Assembléa Geral

Artº. 14º. - A Assembléa Geral é constituída por tôdos os sócios
em pleno uso dos seus direitos e expressamente convocada para ês-
se fim, por meio de anúncio com 15 dias de antecedência.

Artº. 15º. - A mesa da Assembléa Geral, é composta por um pre-
sidente e dois secretários.

Artº. 16º. - Compete á Assembléa Geral:

1º. - Elegêr os corpos gerentes nos têrmos dêstes estatutos;

2º. - Apreciar e discutir as contas anuais;

3º. - Apreciar os regulamentos do serviço interno apresentados pe-
la Direcção.

Artº. 17º. - A Assembléia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena de Janeiro á hora prèviamente marcada, a fim de apreciar as contas da gerência anterior, e proceder á eleição dos Corpos Gerentes.

§ Único - Se á hora fixada não comparecer a maioria absoluta de sócios, a Assembléia poderá funcionar uma hora depois com qualquer número.

Artº. 18º. - Deverá ser eleito para a Mesa da Assembléia Geral o Delegado cultural do Grupo.

Artº. 19º. - A Assembléia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal e por cinco sócios.

Artº. 20º. - As decisões da Assembléia Geral serão consignadas em livro próprio.

CAPÍTULO V I

Direcção

Artº. 21º. - A direcção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro e igual número de substitutos;

1º. - Só poderão fazer parte da Direcção, sócios que sejam trabalhadores rurais.

Artº. 22º. - Compete á Direcção:

1º. - Dirigir, administrar e zelar pelos interesses do Grupo;

2º. - Cumprir e fazer cumprir, os estatutos;

3º. - Requerer a convocação da Assembléia Geral;



*Paulo
Oliveira
Bomfim
Queiroz*

4º. - Organizar o relatório da sua gerência;

5º. - Resolver os casos em que os estatutos forem omissos;

6º. - Representar o Grupo.

Artº. 23º. - A Direcção organizará um Regulamento interno, que apresentará á Assembléia Geral para aprovação.

Artº. 24º. - Das deliberações da Direcção, far-se-á a necessária descrição em livro próprio.

CAPÍTULO V I I

Conselho Fiscal

Artº. 25º. - O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artº. 26º. - Ao Conselho Fiscal compete:

1º. - Fiscalizar os actos da Direcção, e dar o seu parecer sobre as contas da sua gerência;

2º. - Requerer a convocação da Assembléia Geral quando achar necessário.

Artº. 27º. - Das sessões do Conselho Fiscal, serão lavradas actas em livro próprio.

CAPÍTULO V I I I

Disposições Gerais

Artº. 28º. - Todos os anos terá o Grupo, a sua festa de aniversário, e para o qual fica designado o último Domingo do mês de Novembro de cada ano.

Artº. 29º. - O Grupo das Alcáçovas, só será dissolvido por motivos insuperáveis e em Assembléia Geral, especialmente convocada para êsse fim, e com a presença de 2/3 dos sócios residentes nesta localidade.

§ Único - Para o disposto do artigo anterior, seus bens serão liquidados, e o seu produto entregue às casas de beneficência locais.

Artº. 30º. - O ano administrativo coinciderá com o ano civil.

Artº. 31º. - O Grupo terá um Delegado cultural, que poderá ser o professor, ou qualquer outra pessoa que seja capaz, cargo que poderá acumular com o de Presidente da Assembléia Geral.

Artº. 32º. - Os sócios eleitos para corpos gerentes e os eleitos ou nomeados para quaisquer funções de direcção ou orientação, só podem entrar em exercício depois de o Ministro da Educação Nacional ter sancionado a eleição ou nomeação.

Artº. 33º. - Compete á Casa do Povo das Alcáçovas indicar o delegado cultural do Grupo

Alcáçovas, 26 Maio 1958

Feliciano Bagão Ribeiro

João Baptista da Oliveira

Leão António Campa

João Joaquim Martins Gomes